ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SJP/PI

DISPENSA N°07 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27/2020
CONTRATO N° 20/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL PARA A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19).

Cláusula Primeira – das Partes

Pelo presente instrumento, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83**, estabelecida na Av. Candido Coelho, 96, centro, SÃO JOÃO DO PIAUI – PI CEP: 64760-000, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Adrianna Rodrigues Guimarães, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 958.059.153-91, com o endereço funcional acima indicado, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro lado ASCENSÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E COMERCIAIS LTDA NO CNPJ SOB O Nº 30.724.005/0001-28 estabelecida na Av. Anísio da Luz, 654 A, Ipueiras – Picos /PI – CEP 64.604-090, neste ato representado por Túlio Rodrigo Braga Nunes, portador do CPF: 770.342.363-72, com endereço profissional acima indicado, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o art. 24, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL GEL PARA A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE AO CORONAVIRUS(COVID-19).**

Cláusula Quarta – Do Preço

Fica pactuado que, para o fornecimento objeto deste contrato o valor total de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais), referente a 1.000 (mil) unidades de álcool em gel, com vigência por 06 meses ou até quando durar a pandemia

Cláusula Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

Cláusula Sexta - Das Condições de Pagamento

A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2020, assim classificadas:

- Fonte do Recurso – 001; 214
- Elemento de despesa – 3.3.90.30
  Projeto/Atividade – 10.301.0005.2031
  10.301.0005.2045

Cláusula Oitava - Das Obrigações, Penalidades e Multa.

Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

Das obrigações do **CONTRATADO:**

- Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
- Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

DAS PENALIDADES E MULTAS:

- A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
- As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
- Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

Cláusula Nona – Dos Casos de Rescisão

AS **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

- Sub-contratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

Cláusula Décima - Da Alteração Contratual

- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE,** ou por acordo, na forma da Lei.
- As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações Patronais

Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a vigência por 06 meses ou até quando durar a pandemia.

CLAUSULA Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 08 de Abril de 2020.

Adrianna Rodrigues Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
Port. Nº 219/2019
CPF: 958.059.153-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adrianna Rodrigues Guimarães
CPF 958.059.153-91
CONTRATANTE

ASCENSÃO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E COMERCIAIS LTDA
Túlio Rodrigo Braga Nunes
CPF: 770.342.363-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:
RG:

Nome: _____
CPF:
RG: